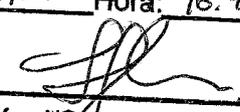




**ILMOS.SRS. MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS  
TOMADA DE PREÇO 007/2020**

Protocolo nº <u>706/20-</u>
Data: <u>06/07</u> Hora: <u>16:40</u>

Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

A Empresa Miranpedras Comércio de Material de Construção LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço 007/2020, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luan Carlos da Silva Miranda, abaixo firmado, **CONCORDANDO** com a decisão proferida por esta Comissão Consubstanciada na Ata de julgamento deste edital, vem à presença de V<sup>a</sup>.S<sup>a</sup>., por meio deste recurso apresentar:

## **CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Em conformidade com o artigo 109 da Lei Federal 8666/93, com o seguinte teor:

No dia 19 de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, data e local que se procedeu ao recebimento, abertura e julgamento da Documentação para a contratação de Empresa Especializada sob-regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para executar reforma e modernização da Praça Prefeito Jayme Lago, localizada na Av. Sete de Setembro, s/n, em Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, a Empresa Miranpedras Comércio de Material de Construção LTDA vem mui respeitosamente a V.S.<sup>a</sup>., Com amparo no artigo 109, I, A) da Lei 8666/93 a esta Comissão requerer que seja mantida a **INABILITAÇÃO Da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA;**

Haja vista que empresa **Construtora e Incorporadora LBN Ltda** não apresentou alguns documentos de grande importância que o edital estaria pedindo, e no edital esta bem claro que os documentos são de suma importância para a comprovação de capacitação técnica e financeira da empresa acima descrita; além do mais o edital é bem claro que a não apresentação de tais documentos ou tais itens comprobatórios serão apenados com a inabilitação. Diante deste também a empresa não aceita a apresentação de documentos que





comproven tal capacitação a não ser os que já constem no envelope nº1 de documentação. Conforme o item

#### **8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

8.4 - É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

Mesmo com as explicações apresentadas em seu recurso fica evidente que a empresa não possui o exigido no edital da Tomada de Preço 007/2020 e além do mais, a impugnação do edital antes mesmo da abertura do certame serve justamente para que as empresas interessadas em participar da licitação possam em tempo hábil impugnar o edital e tirar as dúvidas referentes ao processo licitatório. Nesta questão, a comissão de licitações antes mesmo da abertura dos documentos respondeu a alguns pedidos de esclarecimentos apresentados, não restando assim dúvidas a cerca do ato convocatório.

Diante do exposto, estamos requerendo a

**INABILITAÇÃO** da empresa **Construtora e Incorporadora LBN Ltda.**, que por sua vez não apresentou: "6.4". **Qualificação Técnica:**

d) Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. **Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes:**

- Execução de Piso Basalto sobre argamassa: Engenheiro Civil ou Arquiteto.

#### **6.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

b) Comprovação de patrimônio Líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último.

Exercício social, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Sendo que a empresa não apresentou estes documentos no ato do certame e que não tem o direito de apresenta-los posteriormente deverão continuar inabilitados.

Fica evidente assim a preocupação deste órgão publico em assegurar a perfeita execução da obra visto que a complexidade da mesma exige demonstração técnica profissional avançada e comprovação Econômica financeira devido a todo o montante da execução no que tange a proporção do tamanho da edificação e dos valores que serão investidos.

Por fim, resta claro que a concorrente concorda que tinha pleno conhecimento do contexto do ato convocatório da Tomada de Preço 007/2020, além disso, é imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho. Vejamos:

(...) o ato convocatório possui características especiais e anômalas, enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio de temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. **Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteado por sua conduta.** Tornam-se previsíveis, com segurança aos atos a serem praticados e as regras que os regerão.

Restara margem mínima de liberdade ao administrados, usualmente de extensão irrelevante. (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54).

Assim sendo, jamais poderia os emitentes julgadores, integrantes dessa conceituada comissão, declarar habilitada a empresa **Construtora e Incorporadora LBN Ltda**, em virtude de que esse julgamento é ato vinculado às normas legais e ao estabelecido no edital, pelo que não pode a Comissão desviar-se dos critérios fixados, desconsiderarem os fatores indicadores e considerar outro não admitidos, sob pena de invalidar o julgamento.

Frisa-se que o edital vincula inteiramente a Administração Pública e os proponentes, pois é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da Tomada de Preço, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de documentos hábeis e suas devidas propostas. Portanto, em momento algum, poderá ser infringido pela Comissão Julgadora.

**ANTE AO EXPOSTO**, requer que seja mantida a **INABILITAÇÃO** da empresa **Construtora e Incorporadora LBN Ltda**. na primeira fase da licitação com a abertura dos envelopes da Documentação.

Contando com os elevados subsídios desta Comissão Julgadora, respeitosamente pede pelo provimento do presente contra-recurso, só assim estar-se-á fazendo uma inteira e salutar **JUSTIÇA...**

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.  
Erechim, 06 de Julho de 2020.

[07427730/0001-12]  
MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
Linha Pinha, 238  
MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
95770-000  
Luan Carlos da Silva Miranda  
Representante Legal